



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CJF/STJ N. 003/2017**

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para aplicação de teste psicológico para porte de arma de fogo a 10 (dez) servidores Agentes de Segurança do Conselho da Justiça Federal.

**PARTÍCIPE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68 e portadora da Cédula de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**PARTÍCIPE:** **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.488.478.0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 6, Lote 1, Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora **SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES**, inscrita no CPF/MF n. 351.920.621-87, portadora da Cédula de Identidade n. 789.673 - SSP/DF e pelo Secretário de Administração, o Senhor **WALTER DISNEY NOLETO COSTA**, inscrito no CPF/MF n. 384.928.061-68, portador da Carteira de Identidade n. 959.165 - SSP/DF, residentes e domiciliados em Brasília - DF.

As partes, no uso das atribuições que lhes são conferidas, celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180/2013, de 30 de dezembro de 2013, do Decreto n. 825/1993, de 28 de maio de 1993 e, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo n. CJF-ADM-2017/00202, observadas as condições a seguir enumeradas:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos ao **STJ** para custear despesas com a aplicação de teste psicológico para porte de arma de fogo a 10 (dez) servidores, Agentes de Segurança do Conselho da Justiça Federal, com base na Tabela de Honorários do Conselho Federal de Psicologia - Diagnóstico Psicológico "Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

2.1. Caberá ao **CJF**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos orçamentários e financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, na forma e prazo pactuados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores, especificamente para esse fim, informando ao **STJ** quando forem detectadas ocorrências de eventuais descumprimentos;
- c) Atestar a execução do objeto deste Termo, bem como aprovar a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- d) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União;
- e) Fornecer ao **STJ** as informações necessárias à execução do objeto deste Termo.

2.2. Caberá ao **STJ**:

- a) Autorizar a realização dos testes psicológicos em 10 (dez) Agentes de Segurança do **CJF**, com vistas à participação no programa de capacitação, em especial no módulo de Armamento e Tiro;
- b) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o cumprimento do objeto pactuado;
- c) Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;
- d) Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;
- e) Informar ao **CJF** quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- f) Prestar conta dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total estimado para execução do objeto deste Termo, para cada servidor é de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos), perfazendo o total de **R\$ 1.283,00 (mil duzentos e oitenta e três reais).**





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2. A despesa decorrente da execução deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, no Elemento de Despesa 33.90.00, no Programa de Trabalho 096903.

3.3. Os recursos referentes à execução do objeto do presente Termo deverão ser transferidos por meio de destaque orçamentário e da respectiva movimentação de numerários e de limites de movimentação, empenho e de pagamento para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme a seguir:

a) Órgão Titular do Crédito UG/Gestão repassadora: 90.026 - **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**;

b) Órgão Gerenciador do Crédito: UG/Gestão recebedora: 50.001 - **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

3.4. Para fins de transferência dos recursos, será respeitado o seguinte cronograma:

Nº. Parcela	Exercício	Natureza de Despesa	Valor	Período de Execução
Única parcela	2017	3.33.90.00	R\$ 1.283,00	setembro a dezembro/2017

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas Final do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo **STJ** ao término do objeto, devendo ser encaminhados, ao **CJF** os comprovantes de recolhimento do saldo de recursos, se houver, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

5.2. No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência e de transferência de recursos deste Instrumento será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **CJF** publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO


9.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 26 de setembro de 2017.

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS,**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**SULAMITA AVELINO CARDOSO  
MARQUES**  
Diretora-Geral Superior Tribunal de Justiça

  
**WALTER DISNEY NOLETO COSTA**  
Secretário de Administração Superior  
Tribunal de Justiça